



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000



LEI COMPLEMENTAR N° 41 DE 26 DE OUTUBRO 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR O PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME A LEI FEDERAL N° 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO, Prefeito Municipal de Areias, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste do piso salarial dos Professores ativos do Quadro do Magistério Público Municipal, nos termos da Lei Federal N° 11.738, de 16 de julho de 2008, recepcionando o reajuste do piso nacional do magistério público determinado pelo Ministério da Educação, através da Portaria MEC 17/2023, do Governo Federal, publicada no DOU 17/01/2023, no novo valor de R\$ 4.420,55 (Quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), para jornada de no máximo 40 (quarenta) horas semanais (§1º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008).

Parágrafo único – As demais jornadas de trabalho previstas na Lei Complementar nº 02 de 08 de dezembro de 2010, na Lei Complementar nº 04 de 10 de abril de 2012, Lei Complementar nº 31 de 25 de abril de 2022 terão os valores reajustados proporcionalmente ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º O reajuste previsto no caput do artigo 1º aplicar-se-a aos cargos de Diretor e Coordenador;

Art. 3º. O valor dos salários previstos no artigo 1º desta lei se aplicam para todos os profissionais que compõe o quadro do magistério municipal, alterando o disposto no Anexo I da Lei Complementar nº 031 de 25 de abril de 2018.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000



Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando no que couber na Lei Complementar nº 02 de 08 de dezembro de 2010, na Lei Complementar nº 04 de 10 de abril de 2012, Lei Complementar nº 31 de 25 de abril de 2022 e Lei Complementar nº 37 de 05 de julho de 2023, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2023. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Areias, 26 de outubro de 2023.



Paulo Henrique de Souza Coutinho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nos locais de costume.



Jéssica Maria da Quinta Silva
Fiscal Tributário